



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Pimenta da Veiga, Nº 84 - Centro
Telefone: (35) 3861-3838



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Dispensa de Licitação Emergencial, de Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionados em cilindros de 13 kg e 45 kg, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento é necessário para a preparação dos alimentos nas escolas, evitando a interrupção das atividades, em conformidade com o Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	70	Unidade	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionados em cilindros de 13 quilos.	110,00	7.700,00
2.	10	Unidade	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionados em cilindros de 45 quilos.	405,00	4.050,00

O valor total da contratação é de: R\$11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais).

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial

2.2 Condição de Serviço/Bem comum: O bem ou serviço é comum, a decisão pode ser tomada exclusivamente considerando os preços oferecidos, uma vez que são semelhantes entre si e não requerem uma análise detalhada.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contado a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

2.3 Contato do responsável: admeducacaonep@gmail.com | educacao@nepomuceno.mg.gov.br | 35-3861-3838

III - JUSTIFICATIVA

O procedimento licitatório nº 040/2024, Pregão Eletrônico 08/2024, destinado à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), não foi concluído, o lote foi fracassado, pois o licitante foi inabilitado, uma vez que não apresentou um item de habilitação exigido no edital. Como resultado, foi necessário iniciar um processo de dispensa emergencial a fim de que o serviço público não seja prejudicado, até que a realização de um novo procedimento licitatório seja iniciado, a fim de que sejam contratados os itens componentes da licitação fracassada, processo esse que não ocorrerá em tempo hábil para atender à demanda da Secretaria de Educação.

Diante dessa situação, e para evitar o comprometimento da preparação da alimentação escolar nas instituições de ensino municipais e além de cumprir a legislação vigente, é necessário contratar uma empresa para fornecer os gás liquefeito de petróleo, essenciais para a preparação da alimentação escolar, já que a Secretaria de Educação tem a obrigação de garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, assegurando acesso igualitário

Assim, em caráter de urgência, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação emergencial, em conformidade com o Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deve estar devidamente enquadrada no ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa e estar registrada nos órgãos competentes relacionados à sua atividade comercial.

4.2 A empresa contratada deve possuir capacidade logística para garantir a entrega pontual e adequada dos botijões, atendendo às necessidades da contratante.

4.3 A empresa contratada deve fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos itens para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.4 Os valores propostos devem incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento dos bens, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais além do previamente acordado.

4.5 Os materiais devem ser entregues com o máximo de cuidado e estarão sujeitos a inspeção de qualidade antes da aceitação final pela contratante.

4.6 A contratada será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado à contratante, seja por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, incluindo danos decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, durante o período de validade das garantias.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO

5.1 O objeto deste processo será entregue após a confirmação através da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho. A entrega será realizada conforme a quantidade especificada e o local indicado na solicitação de fornecimento (Escolas Municipais).

5.2A O objeto deverá ser entregue conforme solicitação de fornecimento, a Selma Aparecida de Carvalho Andriolo, Professora, email: admeducacaonep@gmail.com, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior de conformidade do item, rejeitando o bem caso haja desacordo com o pedido, e Maria Eleonice de Souza Pereira, Secretária de Educação, email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Pimenta da Veiga, Nº 84 – Centro
Telefone: (35) 3861-3838



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

educacao@nepomuceno.mg.gov.br a quem caberá conferi-lo definitivamente, para efeito de verificação e comprovação do atendimento das exigências contratuais, e possível tomada de medidas cabíveis, caso necessário.

5.4 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.5 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

5.6 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Fornecer ao Município o produto requisitado, com as especificações e quantidades exigidas, conforme descrito na proposta comercial da Adjudicatária e descrito na "Solicitação de Fornecimento";

6.1.2 Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

6.1.3 Responsabilizar-se por todas despesas relacionadas ao bom cumprimento do objeto da dispensa, tais como materiais, mão de obra, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outras julgadas necessárias.

6.1.4 Entregar o material quando solicitado pelo Município, no preço registrado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo durante a vigência do contrato a ser firmado;

6.1.5 Atender todas as solicitações descritas na "Solicitação de Fornecimento", Notas de Empenho e ou contrato;

6.1.6 Manter contato com a Secretaria Municipal de Educação para confirmação dos produtos, bem como possíveis alterações de pequenos dados.

6.1.7 Efetuar a entrega obedecendo ao descrito em cada "Solicitação de Fornecimento", ou "Nota de Empenho".

6.2 São obrigações do Município:

6.2.1 Efetuar o pagamento à empresa contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente às entregas efetuadas, devidamente atestadas pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

6.2.2 Fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela secretaria.

6.2.3 Oferecer a contratada todos os dados, marcas e informações necessárias à perfeita entrega do material.

6.2.4 Cancelar a dispensa de licitação em pleno direito quando constatado irregularidades por parte da contratada.

6.2.5 Propor a substituição do produto, para perfeita adequação às necessidades do Município.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

7.1 Os serviços contratados serão fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Maria Eleonice de Souza Pereira
Cargo: Secretária de Educação
Matrícula: -
E-mail: educacao@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Selma Aparecida de Carvalho Andriolo
Cargo: Professora
Matrícula: -
E-mail: admeducacaonep@gmail.com

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após a entrega do objeto.

8.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

8.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Pimenta da Veiga, Nº 84 – Centro
Telefone: (35) 3861-3838



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

8.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

8.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

IX – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

9.2A CONTRATADA

(I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

9.3A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

(I) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

(II) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

9.5A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

X – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

10.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Pimenta da Veiga, N° 84 – Centro
Telefone: (35) 3861-3838



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

10.8 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

10.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

10.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

10.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XI – DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou por infringência ao Artigo 155, da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.4. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4.1. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

11.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Professor Pimenta da Veiga, N° 84 – Centro
Telefone: (35) 3861-3838

11.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

11.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

11.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

136 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 2.569.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
C/C: 21767-0.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Prefeitura Municipal de Nepomuceno poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta dispensa de licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno;

3.2 Havendo indício de qualquer ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Nepomuceno comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

3.4 A homologação do objeto deste processo não implicará direito à aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Pimenta da Veiga, Nº 84 – Centro
Telefone: (35) 3861-3838



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

13.5 Os casos omissos serão dirimidos pelo setor de licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021

Nepomuceno, 23 de Setembro de 2024.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, correspondente a aquisição de itens de gás liquefeito de petróleo, para constar como anexo.

Iara Ferreira Carvalho
Diretora de Gestão e Finanças da Educação
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima:

Maria Eleonice de Souza Pereira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO